



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 854/2026

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Anulação Parcial de Dotação para Ampliação da Escola Ribeiro da Luz em Atendimento ao Programa Educação em Tempo Integral e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação, para atender às demandas do Poder Executivo, no valor de R\$ 175.625,12 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), conforme especificação abaixo:

02.11.02 – 12.361.0012.1119 – 4.4.90.51.00 – Ampliação da Escola Ribeiro da Luz em Atendimento ao Programa Educação em Tempo Integral R\$ 175.625,12 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Fonte de Recurso: 1540000 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos).

Art. 2º Os recursos necessários para execução do presente crédito serão aqueles previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, resultantes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente do Poder Executivo, na fonte de recursos 1540000 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos), no valor de R\$ 175.625,12 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), conforme especificação abaixo:

02.11.02 – 12.361.0012.2047 – 3.1.90.11.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Profissionais do Magistério R\$ 175.625,12 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Fonte de Recurso: 1540000 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos).

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

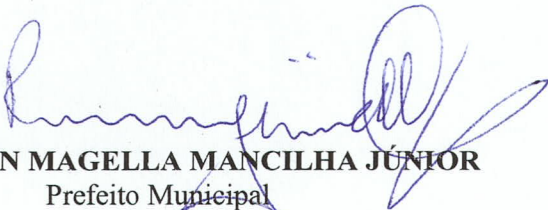
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação da dotação criada por esta Lei, caso seja necessário, através de decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor determinado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas, quanto à compatibilidade, a Lei Municipal nº 806, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e a Lei Municipal nº 780, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 14 de outubro de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

